



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 2.744/2016, 21 de novembro de 2016.**

Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município de Coronel Vivida será representado por advogado efetivo que poderá, mediante autorização escrita do Chefe do Executivo, conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal de Coronel Vivida poderá autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até 80 (oitenta) UFMs (Unidades Fiscais Municipais), nos termos dos limites previstos na Lei Municipal nº 2.230, de 04 de junho de 2010.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata este artigo deverá ser por escrito.

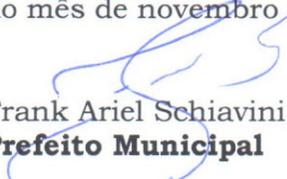
**Art. 3º.** É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior a 80 (oitenta) UFMs (Unidades Fiscais Municipais).

**Parágrafo único:** Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 80 (oitenta) UFMs (Unidades Fiscais Municipais), salvo se houver renúncia do montante excedente.

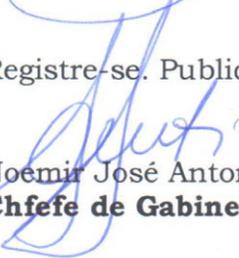
**Art. 4º.** O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em Juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2016.

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se.

  
Noemir José Antoniulli  
**Chefe de Gabinete**